



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 27/2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras do Município de Santa Barbara d'Oeste, a fornecerem pares de calçados para clientes que são impedidos de adentrar na agência bancária com seus calçados devido o sistema de segurança nas portas giratórias.

AUTORIA: *Vereador Joel Cardoso-PV*

Denis Andia, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Barbara d'Oeste aprovou projeto de lei de autoria do Vereadores Joel Cardoso e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de as instituições financeiras, sendo ela dos setores públicos e privado, o fornecimento de pares de calçado em casos que clientes são impedidos de adentrarem a agência bancária com seus calçados (Botina Bico de Aço) devido o sistema de segurança das portas giratórias.

Parágrafo Único. Os pares de calçados deverá estar em local visível, próximo à porta giratória de segurança da agência bancária.

Art. 2º - É vedado às Instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização desse serviço.

Art. 3º - As instituições financeiras referidas no art.1º desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente lei para se adequarem aos termos.

Art. 4º - As instituições financeiras que não cumprirem o disposto desta lei, serão notificados após vencido o prazo do Art. 3 para que no prazo de 10 dias regularizem a situação.

PROTÓCOLO 4143/2018 - 04/04/2018 08:51



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

§ 1º - Após vencido o prazo da notificação a instituição deverá ser multado em R\$ 1,000,00 (mil reais) atualizados conforme Código Tributário do Município.

§ 2º - Em caso de reincidência será aberto processo administrativo contra a instituição financeira infratora, assegurado o contraditório, cujo o objetivo será a cassação do alvará de funcionamento da instituição.

Art. 4º - - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, regulamentada pelo poder executivo municipal.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 03 de Abril de 2018.

JOEL CARDOSO
Vereador – PV



PROTOCOLADO 4143/2018 - 04/04/2018 08:51



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e DD. Pares dessa Egrégia Câmara o presente projeto de lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras e bancárias do Município de Santa Barbara d'Oeste, a fornecerem pares de calçados, uma vez que os usuários são barrados ou impedido de adentrem na agência devido o tipo de calçado que está se utilizando (botina bico de aço).

Esse procedimento tem provocado, com frequência, grandes constrangimentos aos usuários dos serviços dos bancos, pois, entre outros fatores, acabam por invadir a sua privacidade.

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo proporcionar maior conforto aos usuários que tem de se utilizar deste serviço, tendo em vista que ao mesmo tempo se reforça as medidas de segurança da agência.

Assim, apresentamos a consideração dos Ilustres Pares o presente Projeto de Lei que entendemos merecedor de especial atenção, posto tratar-se de matéria de alto alcance social.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 03 de abril de 2018.

JOEL CARDOSO
Vereador – PV



PROTOCOLO 4143/2018 - 04/04/2018 08:51